PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

LEI COMPLEMENTAR 102 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DOS ARTIGOS 30-A, 30-B, 32, e 33, NA LEI COMPLEMENTAR 071 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal aprovou**, **e Eu**, **sanciono** e **promulgo** a seguinte;

LEI:

Art. 1º - O artigo 30-A, da Lei Complementar 071 de 28 de Dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30-A A Avaliação de Desempenho, de que trata o artigo 29 da Lei Complementar 071/2012, é um processo contínuo, sistemático e periódico, e os resultados apresentados pelo servidor devem ser auferidos, pelas chefias, em três períodos distintos do seu exercício: no **6º, 18º e 30º mês**.

Parágrafo único: Para cada critério avaliativo constante do formulário de Avaliação de Desempenho serão atribuídos pontos, numa escala de 1 (um) a 5 (cinco), conforme manual do estágio probatório.

Art. 30-B Para efeito de aprovação na avaliação de aptidão para o cargo, o servidor deverá obter média global mínima de 7 (sete) pontos. A MÉDIA GLOBAL do servidor no estágio probatório será obtida através do cálculo da média ponderada das notas atribuídas em cada um dos três períodos avaliativos.

Art. 32 Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as seguintes licenças:

a) por motivo de doença em pessoa da família, precedida de exame por médico ou junta médica oficial;

b) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

c) para o serviço militar;

d) para atividade política;

e) para Exercício de Mandato Eletivo;

f) para desempenho de mandato classista;

Art. 33 O estágio probatório ficará **suspenso** durante as seguintes licenças:

a) Licença por motivo de doença em pessoa da família;

b) Licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

c) Licença para atividade política;

Art. 2º Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Julho de 2022.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 26 de Setembro de 2022.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **José Ribamar de Oliveira**, **Prefeito**, em 27/09/2022 às 08:07, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,

 informando o ID **184831** e o código verificador **3B916740**.

Docto ID: 184831 v1